LEI N.º 2.264/2022

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou. E, eu Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito Municipal sanciono seguinte Lei:

Art. 1°. Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o Plano Plurianual/PPA 2022-2025, Lei n° 2.233/2021, de 10 de dezembro de 2021; a Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO para o exercício financeiro de 2022, Lei n° 2.200/2021, de 21 de julho de 2021, mediante inclusão das ações "Equipamentos e Material Permanente" no programa 08 - Secretaria Municipal da Saúde, 001 - Fundo Municipal da Saúde, projeto/atividade 12.361.0006.2075 - Aquisição de Veículo Micro Ônibus Escolar e Van Teto Alto - 2021/2022 - SIT n° - Fonte 986, natureza da despesa 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente; e inclui na Lei Orçamentária Anual/LOA para o exercício de 2022, Lei n° 2.231, de 10 de dezembro de 2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Órgão - 08 - Secretaria Municipal da Saúde.

Unidade - 001 - Fundo Municipal da Saúde.

Projeto/Atividade - 12.361.0006.2075 - Aquisição de Veículo Micro Ônibus Escolar e Van Teto Alto - 2021/2022 - SIT n° - Fonte 986.

Natureza da Despesa - 4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente.

Código Reduzido - 01711 - 00986 - 1005/03/01/01/01 - Aquisição de Veículo Micro Ônibus e Van Teto Alto - 2021/2022 - SIT N°.

Valor R\$ 834.996,67 (oitocentos e trinta e quatro mil novecentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos).

Código Reduzido - 01712 - 00303 - 0303/01/02/00/00 - Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)

Valor R\$ 84.996,67 (oitenta e quatro mil novecentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos).

- **Art. 2°.** O crédito adicional especial a que se refere o artigo 1° será coberto pelo repasse financeiro a ser realizado pelo SEDU/Paranacidade, Escritório Regional de Londrina, recurso este que será contabilizado na conta de receita 2.4.2.2.51.01.01.00.00 Aquisição de Veículo Micro Ônibus Escolar 2021/2022 SIT n° Fonte 986.
- **Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal, em 31 de maio de 2022.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ Prefeito Municipal